SANTA CASA
São Bento do Sapucaí
CNPJ 59.086.215/0001-10 – Praça General Marcondes Salgado 34
Centro – São Bento do Sapucaí – SP – CEP 12490-000
Tel (12) 3971-1447 – Fax (12) 3971-1124

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica.
Jair Leôncio da Silva
Oficial
São Bento do Sapucaí - SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede, foro, duração e fundação

Art. 1º - A Associação Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, nos termos do Art. 53 do Código Civil, com sede à Praça General Marcondes Salgado, 34, centro, na cidade de São Bento do Sapucaí, estado de São Paulo, e foro também na mesma cidade, sendo uma entidade de caráter beneficente e filantrópico, cuja finalidade é a prevenção e o tratamento das doenças humanas, através da prestação de assistência médica e hospitalar a enfermos, desprovidos ou não de recursos financeiros, bem como, formação profissional na área da saúde. Sob o nome de Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí, foi fundada em 09 de maio de 1918.

§ 1º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - O prazo de duração da Associação será indeterminado.

§ 3º - A Entidade reservará, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos leitos ocupados e serviços para atendimento a doentes do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como, no desenvolvimento de suas atividades, a Santa Casa promoverá o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, política, religião, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação e sempre dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º - A data festiva da Associação será o dia 27 de setembro de cada ano, consagrada a São Vicente de Paula, patrono dos enfermos.

CAPÍTULO II

Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados (Art. 54 do C.C.)

Art. 2º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, com iguais direitos (Art. 55 do Novo Código Civil), distribuídos nas seguintes categorias:

I - Sócios Beneméritos: Aqueles que ajudam nas fiscalizações e nos demais trabalhos da Associação;

II - Sócios Remidos: Os que ajudaram com qualquer valor por ocasião da fundação da Associação, e os que colaborarem com parcela única de valor igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Sócios Contribuintes: Os que contribuem com doações esporádicas e os que por atos ou fatos, colaboraram e prestaram serviços graciosos, de valor econômico, em defesa da sociedade.

§ 1º - Participam das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, todas as categorias de Sócios.

§ 2º - Os requisitos para admissão ao quadro de sócios são:
I - ser maior de 18 anos e capaz para os atos da vida civil;

II - estar quites com a Justiça Eleitoral e em gozo de seus direitos;

III - saber ler e escrever;

IV - ter bons antecedentes Civis e Criminais, a critério da Diretoria.

§ 3º - A qualidade de associado é intransmissível, nos termos do Art. 56 do Novo Código Civil.

§ 4º - A admissão de novos Sócios será feita mediante proposta de Sócio já admitido há no mínimo um (1) ano, perante a Diretoria, a qual poderá propor entrevista prévia com o interessado.
§ 5º - A Associação poderá contar com voluntários temporários para eventuais serviços.

§ 6º - Poderá ser excluído pela Diretoria qualquer sócio que eventualmente venha revelar mau comportamento, praticar atos contrários às finalidades da Associação, infringir o regulamento, não comparecer a 03 (três) Assembléias concecutivas, deixar de praticar as fiscalizações e trabalhos solicitados pelo Provedor.

Oficial da Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica.
Jair Leôncio da Silva
Oficial
São Bento do Sapucaí - SP

§ 7º - Nos termos do Art. 57 do Novo Código Civil, a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 3º - São deveres dos Associados:

a) Comparecer às reuniões e Assembléias, atos festivos ou fúnebres da sociedade, uma vez que residam na sede da Santa Casa e para esse fim sejam previamente convocados;
b) Aceitar, salvo motivo justo, a desempenhar conscienciosamente quaisquer cargos ou comissão para que forem eleitos ou designados;
c) Acatar e reverenciar todos os atos da Diretoria e zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade; e
d) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e Regimento Interno.

Art. 4º - São direitos dos Associados:

I - apresentar, por escrito, sugestões à Diretoria, que visem o aperfeiçoamento dos trabalhos;

II - propor e indicar admissão de sócios;

III - votar e ser votado para a administração da Associação, quando em pleno gozo de seus direitos estatuários e com no mínimo um (1) ano de admissão.

IV - recorrer para as Assembléias Gerais nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da entidade.

Art.5º - Nos termos do Art. 58 do Novo Código Civil, nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art.6º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica.
Jair Leôncio da Silva
Oficial
São Bento do Sapucaí - SP

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica.
Jair Aparecido da Silva
Oficial
São Bento do Sapucaí - SP

CAPITULO III

Das fontes de recurso e do patrimônio (art. 54 do C.C.)

Art. 7º - Constituem patrimônio e fontes de recursos da sociedade, dentre outros:

a) Imóveis e móveis já adquiridos ou que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado;
b) Contribuições dos Sócios e donativos de terceiros, em espécie ou dinheiro;
c) Auxílios e Subvenções;
d) Rendas auferidas com a internação de doentes ou atendimento em outros serviços, auxiliares e especializados, inclusive decorrentes de convênios médicos, planos de saúde e particulares;
e) Frutos de Aplicações de rendas no sistema financeiro em geral.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 8º - Nos termos do Art. 59 do novo Código Civil, compete privativamente à assembléia geral:

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 9º - Nos termos do Art. 60 do novo Código Civil, a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 10 - A Associação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal com atribuições específicas a seguir.

Art. 11 - Nas Assembléias Gerais participam todos os sócios, tanto aqueles que exercem cargos na Diretoria ou não, em igualdade de condições para votar ou ser votado.

§ 1º - As convocações para Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo Provedor. Na ausência ou impedimento do Provedor, serão convocadas por 2 (dois) diretores da Sociedade em exercício.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas, em primeira convocação, estando presentes no mínimo metade mais um dos sócios, e em 2ª Convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos membros.

Art. 12 - A Santa Casa será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos bienalmente em Assembléia Geral. A Diretoria terá os seguintes membros eleitos:

- Provedor;
- Vice-Provedor;
- Diretor Superintendente;
- Vice-Diretor Superintendente;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário,
- Diretor Vogal.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica.
Jair Lourenço da Silva
Oficial
São Bento do Sapucaí - SP

Art. 13 - São deveres e atribuições da Diretoria:

a) Zelar pela inteira observância dos Estatutos;
b) Deliberar acerca dos negócios da Sociedade;
c) Autorizar despesas, aceitar legados, desde que estes não tragam ônus para a sociedade, caso em que deverá ser submetida à recepção à Assembléia Geral;
d) Receber semestralmente as contas do tesoureiro;
e) Conferir categorias ao sócios de acordo com este estatuto;
f) Promover eventos e campanhas em benefício da Santa Casa;
g) Submeter as contas do tesoureiro ao julgamento da Assembléia Geral, após exame pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente para tratar de negócios do seu cargo e competência e, em reunião extraordinária, sempre que for necessário.

Parágrafo único - O planejamento para a execução das diretrizes organizacionais será feito de forma participativa, devendo envolver todos os níveis hierárquicos para tomada de decisões.

Art. 15 - A Diretoria só poderá resolver por maioria de votos de seus membros e, em caso de empate, o Provedor terá o voto de qualidade.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica.
Jair Leôncio da Silva
Oficial
São Bento do Sapucaí - SP

CAPÍTULO VI

Dos deveres e atribuições dos membros da Diretoria

Art. 16 - Ao Provedor compete:

a) Representar a Santa Casa de Misericórdia ativa e passivamente em juízo e nas suas relações para com terceiros;
b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo e fazendo manter nelas o respeito e a ordem devida;
c) Dar a palavra aos que em sessão ou Assembléia a pedirem;
d) Despachar os requerimentos dirigidos à Diretoria;
e) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas;
f) Representar a sociedade em todos os atos público e junto a entidades ou instituições de crédito ou financeiros;
g) Assinar as procurações e outros quaisquer documentos que a Diretoria houver deliberado que se passem;
h) Abrir, numerar e rubricar todos os livros de escrituração da sociedade;
i) Propor a Diretoria a substituição de membros que por qualquer motivo, deixem de fazer parte da mesma;
j) Punir os membros do corpo clínico que infringirem os Estatutos ou Regimento Interno;

k) Aprovar tabelas de salários e gratificações e os orçamentos financeiros e planejamento de gastos propostos pelo Diretor Superintendente;
l) Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, documentos necessários à movimentação bancária (cheques, letras de câmbio, promissórias, etc.).

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica.
Jair Leôncio da Silva
Oficial
São Bento do Sapucaí - SP

Parágrafo único - Ao Vice-Provedor compete:

Substituir o Provedor em suas ausências e impedimentos.

Art. 17 - Ao Diretor Superintendente compete:

a) Substituir o Provedor e Vice-Provedor em suas ausências e impedimento;
b) Administrar tecnicamente o hospital;
c) Representar a Diretoria junto aos órgãos com os quais a Santa Casa mantenha convênios de assistência médico-hospitalar, sejam previdenciárias, públicos ou particulares;
d) Admitir e demitir pessoal para as funções técnicas e auxiliares;
e) Coordenar as Chefias de Departamentos Técnicos e designar os responsáveis pelos setores técnicos e administrativos;
f) Atuar com relator nos processos de admissão de novos membros do corpo clínico, ouvindo sempre a maioria de seus membros efetivos;
g) Elaborar as tabelas de diárias, taxas e pensões hospitalares;
h) Administrar obras técnicas de construção, reforma, ampliação ou modificações que visem melhorar as condições gerais da Santa Casa;
i) Propor ao Provedor as tabelas de salários e gratificações dos servidores da Santa Casa;
j) Elaborar o orçamento financeiro e o planejamento de gastos para aprovação pelo Provedor;
k) Assinar, juntamente com o provedor, documentos necessários à documentação bancária (cheques, letras de câmbio, promissórias, etc.).

§ 1º - Os cargos de Diretor Superintendente e Vice-Diretor Superintendente serão sempre exercidos por diplomados em Medicina e pertencentes ao Corpo Clínico da Santa Casa, como membros efetivos, há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º - O Diretor Superintendente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Diretor Superintendente.

Art. 18 - Ao Tesoureiro compete:

a) Fiscalizar todas as rendas da Santa Casa e os valores a ela doados ou destinados;
b) Velar pela documentação de despesas e fiscalizar as portarias de despesas expedidas pelo provedor;
c) Ter o controle de todas as contas da Associação, mantidas nas instituições financeiras escolhidas pela Diretoria;
d) Supervisionar a elaboração de escrituração técnico-contábil.

Parágrafo Único: Ao segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

Art. 19 - O Diretor Vogal exercerá o direito de voto nas matérias discutidas pela mesa Diretora, participará das comissões e substituirá, na cadeia hierárquica, os demais membros nominados da Diretoria.

Art. 20 - Ao Secretário compete:

a) Lavrar e ler as atas de sessões e Assembléias;
b) Fazer os avisos de convocações para as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;
c) Organizar toda a escrituração da Secretaria;
d) Inventariar todos os bens da sociedade;
e) Passar certidões e quaisquer documentos públicos e requerimentos de partes.

Parágrafo Único: Ao segundo Secretário compete substituir o primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos

Art. 21 - O Secretário em seus impedimentos será substituído por um dos sócios designado pelo Provedor.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica.
Jair Leôncio da Silva
Oficial
São Bento do Sapucaí - SP

Art. 22 - A Santa Casa terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes com mandato de 2 (dois) anos, eleitos bienalmente em Assembléia Geral. Será seu presidente o mais idoso dos membros eleitos.

Parágrafo Único - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
b) Fiscalizar os atos da Diretoria;
c) Convocar a Assembléia Geral para eleições em caso de dissolução ou renúncia da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Da Assembléia Geral

Art. 23 - A Sociedade reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária Bienalmente, na primeira quinta-feira do mês de maio, para a eleição de sua nova Diretoria.

§ 1º - Extraordinariamente, reunir-se-á em Assembléia Geral, sempre que para isso haja motivo, a Juízo da Diretoria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos sócios, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 11, deste Estatuto.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária, para fins de eleição da diretoria, será convocada por Edital, com o prazo mínimo de 15 dias, em primeira convocação, e com o prazo de 2 dias, em segunda convocação.

§ 3º - Para que seja legitimamente constituída a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, é necessário:

a) Que seja convocada por quem de direito;
b) Que dela façam parte, em primeira convocação, metade mais um dos sócios, ou, 15% (quinze por cento) dos sócios, em segunda convocação;
c) Que seja presidida pelo Provedor ou seus substitutos legais.

Art. 24 - À Assembléia Geral compete:

a) Eleger os membros eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal;

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica.
Jair Lebucio da Silva
Oficial
São Bento do Sapucaí - SP

b) Tomar e julgar as contas do Tesoureiro;

c) Propor qualquer medida tendente a melhorar o estado da sociedade e discutir assuntos sujeitos à sua deliberação;

d) Aprovar ou modificar este Estatuto.

Art. 25 - Todos os assuntos e negócios submetidos à apreciação da Assembléia Geral serão decididos por maioria de votos dos presentes, devendo ser lavrada ata dos trabalhos.

Parágrafo único - A verificação de presença dos sócios será feita mediante a assinatura dos mesmos em livro próprio, para esse fim destinado.

Art. 26 - É vedado à Assembléia discutir assuntos de caráter político-partidárias ou outros alheios a seus fins.

CAPÍTULO IX

Das eleições, posse e duração dos mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 27 - As eleições para os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitos por escrutínio secreto em Assembléia Geral, podendo constar nas cédulas os nomes de todos os integrantes da mesma chapa.

Parágrafo único - Todos os membros da Diretoria podem ser reeleitos.

Art. 28 - O Secretário procederá à chamada de todos os sócios que irão depositando, cada um por sua vez, na urna respectiva, as suas cédulas.

Parágrafo único - Concluída e apurada e eleição, o Provedor proclamará os eleitos, declarando-os empossados nos seus respectivos cargos.

Art. 29 - Em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso dos votados.

Art. 30 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO X

Do Corpo Clínico

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica.
Jair Lelucio da Silva
Oficial
São Bento do Sapucaí - SP

Art. 31 - A Santa Casa terá um corpo clínico com Regimento próprio onde todos os seus atos serão disciplinados.

§ 1º - O Corpo Clínico será constituído por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e aceitos pela Diretoria, após processo relatado de acordo com as normas regimentais.

§ 2º - O Corpo Clínico será presidido por um Diretor Clínico eleito segundo o Regimento Interno.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documento Civil de Pessoa Jurídica.
Jair Leôncio da Silva
Oficial
São Bento do Sapucaí - SP

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais

Art. 32 - Além dos benefícios prestados aos enfermos pobres internos, dentro de seus recursos, a Santa Casa estenderá a sua ação caridosa mesmo aos enfermos pobres externos, fornecendo-lhes receitas médicas e remédios.

Art. 33 - Além dos leitos de enfermaria destinado às pessoas pobres, a Santa Casa manterá leitos para pacientes pagantes ou beneficiários de convênios.

Art. 34 - A Diretoria manterá e zelará pela Capela de São Vicente de Paula, já existente na Santa Casa, e nela fará rezar missas sempre que possível.

Art. 35 - É taxativamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, sócios e mantenedores, sob quaisquer forma ou pretexto.

Parágrafo único - É terminantemente proibido perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 36 - Os Membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes da sociedade contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta (Art. 46 do C.C.).

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica.
Luiz Leôncio da Silva
Oficial
São Bento do Sapucaí - SP

Art. 37 - A Diretoria resolverá sobre os casos omissos neste estatuto.

Art. 38 - Nos termos do Art. 61 do Novo Código Civil, dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos com finalidade idêntica ou semelhante, com Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou, se inexistente, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - Por Deliberação em Assembléia Geral especialmente convocada, poderão os sócios, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber, em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação (§ 1º, do art. 61 do C.C.).

§ 2º - Não existindo no Município ou no Estado em que a associação tem sede instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

Art. 39 - A alienação ou arrendamento de imóveis da Associação serão decididos pela Diretoria da Associação, ad-referendum da Assembléia Geral convocada extraordinariamente, e com a presença mínima de metade mais um dos Associados.

Art. 40 - Este Estatuto só poderá ser reformado, total ou parcialmente, pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, nos termos do art. 54, VI, do Código Civil.

Art. 41 - A eliminação ou destituição de Diretores em virtude de desvirtuamento dos objetivos da sociedade, descumprimento das obrigações estatutárias ou desvio do patrimônio, serão decididos pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente, com voto de 2/3 de membros presentes.

Art. 42 - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver mantidas outras unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo único - A Entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 43 - A entidade presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação da clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 44 - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 45 - O atual Estatuto revoga integralmente os anteriores registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Bento do Sapucaí, sob o nº 09 , folhas 17 do livro "A".

Art. 46 - O exercício fiscal encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 - Este Estatuto, definitivamente aprovado em Assembléia realizada em 22 de janeiro de 2004 (Registrada em 22/03/2004 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca), sofreu modificações para acrescentar dispositivos de que trata o Decreto (Federal) n.º 2536, de 06/04/1998 e adequação face as alterações impostas pela Lei Federal n.º 11.127, de 28/06/2005, que mudou dispositivos do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002, tudo conforme aprovação em Assembléias Geral Extraordinárias do dia 14 de novembro de 2005 e 10 de maio de 2007.

São Bento do Sapucaí, 10 de maio de 2007.

Benedito Pereira da Silva Filho
Secretário
CPF 789.956.048/91

Dr. Luciano Azeredo de Almeida
Assessor Jurídico OAB 169712
CPF 142.098.508-61

Dr. João Carlos Ferreira
Diretor Superintendente
CPF 176.180.536-34

Dr. Luiz Fernando Ferreira
Provedor
CPF 140.226.808-49

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Jair Cardoso da Silva
Oficial

São Bento do Sapucaí - SP

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
AV. CONS. RODRIGUES ALVES, 463-C - CENTRO
CEP 13490 000 - SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
– TEL.: (0XX12) 3971-1598 –

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE
Benedito Pereira da Silva Filho
CONFORME CARTÃO DE ASSINATURA ARQUIVADO
NESTAS NOTAS SEM LHE CONFERIR AUTENTICIDADE
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ 29/06/2007
Em testemunho da Verdade
☐ Marcos Antonio da Silva - Esc. Interino
☑ Claudete dos Santos - Escrevente Subst
SELOS POR VERBA

Colégio Notarial do Brasil - Arpen - SP - Estado de São Paulo
FIRMA 2
0960AA001442

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
AV. CONS. RODRIGUES ALVES, 463-C - CENTRO
CEP 13490 000 - SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
– TEL.: (0XX12) 3971-1598 –

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE
Dr. João Carlos Ferreira
CONFORME CARTÃO DE ASSINATURA ARQUIVADO
NESTAS NOTAS SEM LHE CONFERIR AUTENTICIDADE
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ 29/06/2007
Em testemunho da Verdade
☐ Marcos Antonio da Silva - Esc. Interino
☑ Claudete dos Santos - Escrevente Subst
SELOS POR VERBA

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.
Jair Leucio da Silva
Oficial
São Bento do Sapucaí - SP

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
AV. CONS. RODRIGUES ALVES, 463-C - CENTRO
CEP 13490 000 - SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
– TEL.: (0XX12) 3971-1598 –

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE
Dr. Luciano Azevedo de Almeida
CONFORME CARTÃO DE ASSINATURA ARQUIVADO
NESTAS NOTAS SEM LHE CONFERIR AUTENTICIDADE
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ 29/06/2007
Em testemunho da Verdade
☐ Marcos Antonio da Silva - Esc. Interino
☑ Claudete dos Santos - Escrevente Subst

Colégio Notarial do Brasil - Arpen - SP - Estado de São Paulo
FIRMA 2
0960AA001443

AVERBAÇÃO Nº 02
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Comarca de São Bento do Sapucaí - SP
Protocolo A-1 Pág. 166 1442
Registro Sob nº 019 07 Livro A
São Bento do Sapucaí-SP, 01 de 08 de 07
OFICIAL
Maria Luzia dos Santos
Jair Leucio da Silva

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
AV. CONS. RODRIGUES ALVES, 463-C - CENTRO
CEP 13490 000 - SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
– TEL.: (0XX12) 3971-1598 –

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE
Dr. Luiz Fernando Ferreira
CONFORME CARTÃO DE ASSINATURA ARQUIVADO
NESTAS NOTAS SEM LHE CONFERIR AUTENTICIDADE
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ 29/06/2007
Em testemunho da Verdade
☐ Marcos Antonio da Silva - Esc. Interino
☑ Claudete dos Santos - Escrevente Subst
SELOS POR VERBA